



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 217 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

"Institui novo Código Tributário do Município de Lindóia, e dá outras Providências"

IVO TADEU TORRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e / promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui novo código tributário do Município da Estância Turística de Lindóia, dispondo sobre os fatos geradores, a incidência, a inscrição, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelecendo normas de direito fiscal a eles pertinentes e penalidades / de cada tributo.

Artigo 2º - O sistema tributário constante do novo Código é subordinado:

I - à Constituição da República Federativa do Brasil;

II - ao Código Tributário Nacional, / instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais / Leis Federais complementares e estatutários de normas gerais de Di reito Tributário;

III - às Resoluções do Senado Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

efeitos legais, reajustadas anualmente por decreto do Chefe do Executivo, com base na correção monetária a ser fixada pelo Governo Federal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.205/75.

Art. 632 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, ficando expressamente revogadas a Lei nº 42/70, de 09 de dezembro de 1970 e demais Leis Complementares relativas ao sistema tributário municipal que contrariem o presente código Tributário.-

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia,
aos 31 de dezembro de 1979.-

Ivo Tadeu Torteli

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 31 de dezembro de 1979.-

Jose Edgar Torteli Bernardi

Enc. Setor de Administração